

ATO ADMINISTRATIVO 221/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº02/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 03/2021 RP-CIRENOR

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Rua 14 de julho, 458, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ULISSES CECCHIN**, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, Prefeito Municipal de Ibiacá, residente na Rua do Comércio nº 07 em Ibiacá/RS, CEP 99940-000, RG 1022407173 e CPF/MF nº 373.815.550-34, expedida pela SJS/RS, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **GRAMS & GRAMS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.448.145/0001-03, com sede na Rua Itacolomi, 361, centro, município de Pato Branco/PR, neste ato representado por sua Representante Legal, Sra. **INGRID RUTH HEGELE GRAMS**, CPF nº 240.674.909-68, RG nº 1.580.701-6, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto Estadual nº 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual nº 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº 37.288, de 10 de março de 1997, o mesmo pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2021 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 28 de abril de 2021, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preço(s) justo(s) e suficiente(s) para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Conta Medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma parcela: 100% (cem por cento) em 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da Licitação, e, nos casos excepcionais, devidamente justificados pelo fornecedor, em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal.

§2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IGP-M, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os bens serão entregues na Rua 14 de julho, 458, bairro centro na cidade de Sananduva-RS, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias uteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consorcio autorizado a entregar por doação o produto aos entes consorciados, sem ressarcimento ao fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

- a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

- a) – do CONTRATANTE:
 - 1) – efetuar o pagamento ajustado;
 - 2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
- b) – da CONTRATADA:
 - 1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento;
 - 2) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
 - 3) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 4) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
 - 5) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
 - 6) – Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 6 (seis) meses após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.
 - 7) – manter a entrega do produto sem desistência, serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA:

a) Por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido

II – MULTAS:

- a) **Multa por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto**, fica o fornecedor sujeito a multa de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
- b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor total da Nota de Empenho;
- c) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **10% (dez por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- d) A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CIRENOR ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do CIRENOR, na forma da Lei.
- e) As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94

III – **SUSPENSÃO** do direito de contratar com a CONTRATANTE, de acordo com a seguinte graduação:

a) 2 (dois) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

b) 1 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;

c) 6 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

- I – injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;
- II – injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas neste contrato;
- III – fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios consorciados;
- IV – falhar ou fraudar na execução do presente contrato;
- V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e
- VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP - CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não

retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - tiver presentes razões de interesse público;

V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI - for impedido de licitar e contratar com o CP - CIRENOR ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou para os Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado ou outro ente público que não tenha participado do certame licitatório,

mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA, 04 de maio de 2021.

ULISSES CECCHIN

Presidente CIRENOR

Contratante

GRAMS & GRAMS LTDA

INGRID RUTH HEGELE GRAMS

Contratada

INDIANE INES BIANCHI

Pregoeira

Testemunhas:

Nome: LENARA BASSOLI SEGATTO

CPF: 030.238.530-45

Nome: MARLENE TERESINHA VIERO

CPF: 002.604.590-70

ANEXO I – LISTA DE ITENS REGISTRADOS

Grams & Grams Ltda - 10.448.145/0001-03						
ITEM	PRODUTO	MARCA	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	TOTAL
10	102714 ACICLOVIR 400 MG - COMPRIMIDO	MERCK	4.000	CPR	R\$ 1,1399	R\$ 4.559,6000
19	100101 - ACIDO URSODESOXICOLICO 150 mg æ" Compr	URSACOL	1.100	CPR	R\$ 3,1999	R\$ 3.519,8900
37	101001 ALPRAZOLAM 0,5 MG - COMPR.	NOVAQUIMICA	366.500	CPR	R\$ 0,0676	R\$ 24.775,4000
38	101942 ALPRAZOLAM 2 MG - COMPR.	EMS	73.900	CPR	R\$ 0,1100	R\$ 8.129,0000
40	102384 ALPRAZOLAN 1 MG - COMPR.	NOVAQUIMICA	108.000	CPR	R\$ 0,0793	R\$ 8.564,4000
51	101268 AMIODARONA CLOR 100 MG - COMPRIMIDO	MEDLEY	22.000	CPR	R\$ 0,3970	R\$ 8.734,0000
53	103333 AMISSULPRIDA 200 MG - COMPRIMIDOS	SOCIAN	2.000	CPR	R\$ 7,8080	R\$ 15.616,0000
55	100469 AMITRIPTILINA 75 MG - COMPR.	EMS	33.000	CPR	R\$ 0,2100	R\$ 6.930,0000
69	103355 APIXABANA 2,5 MG - COMPRIMIDO - embalagem com no maximo 20 unidades	ELIQUIS	500	CPR	R\$ 4,1099	R\$ 2.054,9500
70	103260 APIXABANA 5 MG - COMPRIMIDO - embalagem com no maximo 20 unidades	ELIQUIS	1.000	CPR	R\$ 4,1099	R\$ 4.109,9000
75	101334 ATENOLOL 100MG +CLORTALIDONA 25MG COMP	EUROFARMA	23.500	CPR	R\$ 0,1952	R\$ 4.587,2000
76	102973 ATENOLOL 50MG+CLORTALIDONA 12,5MG COMP	EUROFARMA	29.200	CPR	R\$ 0,1270	R\$ 3.708,4000
77	100192 ATORVASTATINA CALCICA 20 MG - COMPR.	NOVAQUIMICA	2.500	CPR	R\$ 0,2160	R\$ 540,0000
86	103098 BAMIFILINA 600 MG - DRAGEAS	BAMIFIX	9.000	DRG	R\$ 2,0770	R\$ 18.693,0000
87	103097 BAMIFILINA 300 MG - DRAGEAS	BAMIFIX	6.100	DRG	R\$ 1,3030	R\$ 7.948,3000
96	101928 BETAISTINA, DICLORIDRATO 16 MG - COMPR.	EUROFARMA	5.000	CPR	R\$ 0,2010	R\$ 1.005,0000
101	102408 BETAMETASONA DIPROPIONATO 5MG+BETAMETASONA FOSFATO DISSODICO 2MG AMPOLA 1ML	EUROFARMA	14.050	AMP	R\$ 2,8168	R\$ 39.576,0400
112	102757 BRONFENIRAMINA 12MG+ FENILEFRINA 15MG COMP	DECONGEX	1.400	CPR	R\$ 1,4740	R\$ 2.063,6000
115	103275 BUDESONIDA 100MCG/DOSE - FRASCO 120 doses	BUSONID	150	FR	R\$ 55,6600	R\$ 8.349,0000
116	103223 BUDESONIDA 200 MCG CAPS INALATORIA - CAIXA C/60 CAP - CAPSULAS	BUSONID	1.000	CP	R\$ 0,4740	R\$ 474,0000
117	100210 BUDESONIDA 32 MCG - SPRAY NASAL FCO. C/ 120 DOSES - FRASCO	INALIDE	1.200	FR	R\$ 6,2400	R\$ 7.488,0000
118	102240 BUDESONIDA 50 MCG PO SPRAY NASAL - 120 DOSES - FRASCO	BUSONID	1.100	FR	R\$ 24,3500	R\$ 26.785,0000
119	101016 BUPROPIONA 150 MG - COMPR.	EMS	156.800	CPR	R\$ 0,3499	R\$ 54.864,3200
133	103220 CARBAMAZEPINA 200 MG LIBERAÁO CONTROLADA - COMPRIMIDO	TEGRETOL CR	6.000	CPR	R\$ 0,9209	R\$ 5.525,4000
136	102450 CARBONATO DE LITIO 450 MG - liberaÁ PAR`Áo controlada - COMPR.	CARLIT XR	19.300	CPR	R\$ 1,4880	R\$ 28.718,4000
161	101553 CELECOXIBE 100 MG - CAPSULAS	CELEBRA	4.000	CP	R\$ 2,9800	R\$ 11.920,0000
171	103368 - CILOSTAZOL 50 MG æ" COMPRIMIDO	EUROFARMA	1.300	CPR	R\$ 0,2350	R\$ 305,5000
177	100228 CIPROFIBRATO 100 MG - COMPR.	EUROFARMA	13.300	CPR	R\$ 0,3465	R\$ 4.608,4500
183	100120 CLARITROMICINA 500 MG - COMP.	EMS	9.700	CPR	R\$ 2,5870	R\$ 25.093,9000
184	101607 CLOBETASOL (PROPIONATO) - POMADA - TUBO 30 GR. - TUBO	EMS	260	TB	R\$ 4,7880	R\$ 1.244,8800
185	102411 CLOMIPRAMINA CLOR 10 MG - COMPR.	CLO	2.100	CPR	R\$ 0,5710	R\$ 1.199,1000
189	100123 CLONAZEPAM 2 MG - COMP.	EMS	180.000	CPR	R\$ 0,0520	R\$ 9.360,0000
190	102774 CLONAZEPAM 0,25 MG - COMPR.	RIVOTRIL	25.000	CPR	R\$ 0,2160	R\$ 5.400,0000
195	103353 CLOR. DE TIAMINA+CLOR. DE PIRIDOXINA+CIANOCOBALAMINA 100+100+5MG/2ML- INJ - AMPOLA	CITONEURIN	400	AMP	R\$ 3,9575	R\$ 1.583,0000
198	103099 CLORDIAZEPOXIDO 5MG + CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 12,5 MG COMPRIMIDO - COMPRIMIDO	LIMBITROL	1.000	CPR	R\$ 0,4287	R\$ 428,7000
206	103313 CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA+MALEATO DE TIMOLOL 2,0%+0,5% - SOL. OFTALMICA ESTERIL - FRASCO	TEUTO	100	FR	R\$ 25,5000	R\$ 2.550,0000

208	103250 CLORIDRATO DE MEMANTINA 20MG - COMPRIMIDO	ALOIS	2.500	CPR	R\$ 4,4720	R\$ 11.180,0000
209	102775 CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5 MG - COMPR.	NOURIN	5.100	CPR	R\$ 0,7156	R\$ 3.649,5600
210	103290 CLORIDRATO DE OXIMETAZOLINA 0,5MG/ML - GTS - FRASCO	EMS	100	FR	R\$ 3,1200	R\$ 312,0000
216	102719 CLORTALIDONA 12,5 MG - COMPR.	EMS	1.500	CPR	R\$ 0,1012	R\$ 151,8000
217	100044 CLORTALIDONA 50 MG - COMPRIM.	EMS	20.500	CPR	R\$ 0,2352	R\$ 4.821,6000
219	103112 CLORTALIDONA+AMILORIDA 25MG+5MG - COMPRIMIDO	DIUPRESS	11.300	CPR	R\$ 0,9190	R\$ 10.384,7000
238	101684 DEXAMETASONA SOL. OFTALM. 1 MG/ML - FCO. C/ 5 ML - FRASCO	MAXIDEX	510	FR	R\$ 7,1160	R\$ 3.629,1600
270	103116 DIVALPROATO DE SODIO ER 500MG - COMPRIMIDO	ABBOTT	26.000	CPR	R\$ 1,2370	R\$ 32.162,0000
272	102116 DOMPERIDONA SUSP. ORAL 1 MG/ML - 100 ML - FRASCO	EUROFARMA	300	FR	R\$ 8,4720	R\$ 2.541,6000
277	103285 DROPROPIZINA 3MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO 120ML	ACHE	550	FR	R\$ 6,0000	R\$ 3.300,0000
301	100135 ESPIRAMICINA 500 MG (1,5 MUI) - COMPR.	ROVAMICINA	500	CPR	R\$ 3,7620	R\$ 1.881,0000
302	100547 ESPIRONOLACTONA 100 MG - COMPR.	EMS	2.000	CPR	R\$ 0,5049	R\$ 1.009,8000
303	100546 ESPIRONOLACTONA 25 MG - COMPR	EMS	521.000	CPR	R\$ 0,1320	R\$ 68.772,0000
304	100608 ESPIRONOLACTONA 50 MG - COMPR.	EMS	6.000	CPR	R\$ 0,2864	R\$ 1.718,4000
308	103364 - ESZOPICLINA 2 MG æ" COMPRIMIDO	PRYSMA	500	CPR	R\$ 2,7250	R\$ 1.362,5000
312	102129 EZETIMIBA 10 MG + SINVASTATINA 20MG. - COMPRIM.	GERMED	21.500	CPR	R\$ 1,4299	R\$ 30.742,8500
321	100258 FENOFIBRATO 250 MG - COMPR.	LIPANON RETARD	6.500	CPR	R\$ 2,3400	R\$ 15.210,0000
332	101636 FLURAZEPAM 30 MG - COMPR.	DALMADORM	10.500	CPR	R\$ 0,6230	R\$ 6.541,5000
334	102710 FORMOTEROL 12 MG + BUDESONIDA 400 MG PO P/INALACAO - CAIXA C/ 60 CAPS. + INALADOR - CAPSULAS	ALENIA	16.050	CP	R\$ 1,7540	R\$ 28.151,7000
342	100562 GENTAMICINA 5MG/ML SOL OFT. FRASCO CONTA GOTAS 5ML	ALLERGAN	380	FR	R\$ 9,1320	R\$ 3.470,1600
349	103131 GLICINATO FERRICO 131,580MG/ML + ASSOC - GOTAS 30 ML	COMBIRON	150	FR	R\$ 18,6310	R\$ 2.794,6500
364	103225 HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 12,5 MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO	STILNOX	700	CPR	R\$ 3,1294	R\$ 2.190,5800
367	102197 HIDRALAZINA - CLORIDRATO 25 MG - COMPRIM.	APRESOLINA	3.500	CPR	R\$ 0,2989	R\$ 1.046,1500
379	100895 HIDROXIZINE 2MG/ML FRASCO 120ML	GERMED	400	FR	R\$ 5,4240	R\$ 2.169,6000
380	102149 HIDROXIZINE 25 MG - COMPRIM.	EMS	1.500	CPR	R\$ 0,1672	R\$ 250,8000
386	101644 INDAPAMIDA 1,5 MG - DRAGEAS	EUROFARMA	4.000	DRG	R\$ 0,1499	R\$ 599,6000
387	102190 INSULINA NPH HUMANA 100 UI/ML -FRASCO 10 ML - FRASCO	NOVOLIN N	1.200	FR	R\$ 18,8200	R\$ 22.584,0000
388	100150 INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ ML - FRASCO 10 ML - AMPOLA	NOVOLIN R	100	FR	R\$ 18,8200	R\$ 1.882,0000
389	103305 IODOPOVINA (SABONETE) 50 G - UNIDADE	SABOFEN	20	UND	R\$ 15,2800	R\$ 305,6000
398	103339 LACTOBACILLUS ACIDOPHILLUS LIOFILIZADO 200 MILHOES - CAPSULAS	LEIBA	7.000	CP	R\$ 2,0449	R\$ 14.314,3000
410	102361 LEVODROPROPIZINA 6 MG/ ML - XAROPE - FRASCO 120 ML + COPO MEDIDA - FRASCO	ANTUX	200	FR	R\$ 28,6800	R\$ 5.736,0000
434	102223 LOSARTANA POTASSICA 50 MG - COMPR.	NEOQUIMICA	423.000	CPR	R\$ 0,0700	R\$ 29.610,0000
446	103332 MESILATO DE DOXASOZINA + FINASTERIDA 2MG/5MG - CAPSULAS	DUOMO HP	2.000	CP	R\$ 2,0640	R\$ 4.128,0000
453	100159 METILFENIDATO (CLORIDRATO) 10 MG - COMPR.	EMS	8.600	CPR	R\$ 0,3270	R\$ 2.812,2000
454	100160 METIMAZOL 5 MG - COMP.	TAPAZOL	2.000	CPR	R\$ 0,2340	R\$ 468,0000
462	102269 METOTREXATO 2,5 MG - COMPR.	METREXATO	6.200	CPR	R\$ 0,7820	R\$ 4.848,4000
464	101243 METRONIDAZOL 400 MG - COMPRIMIDO	MEFLAGIN	45.400	CPR	R\$ 0,2100	R\$ 9.534,0000
475	103369 - MONTELUCASTE DE SODIO 10 MG æ" COMPRIMIDO	EUROFARMA	1.000	CPR	R\$ 0,5850	R\$ 585,0000

479	101610 NALTREXONA (CLORIDRATO) - 50 MG - COMPRIMIDOS	UNINALTREX	39.500	CPR	R\$ 3,5899	R\$ 141.801,0500
492	103337 NITAZOXANIDA 500 MG - COMPRIMIDO	ALTHAIA	5.500	CPR	R\$ 2,4640	R\$ 13.552,0000
493	103352 NITRATO DE TIAMINA+CLOR. DE PIRIDOXINA+CIANOCOBALAMINA 100MG+100MG+ 5.000MCG - COMPRIMIDO	BETRAT	6.000	CPR	R\$ 1,6490	R\$ 9.894,0000
494	102321 NITRENDIPINO 10 MG - COMPR.	ACHE	10.300	CPR	R\$ 0,6050	R\$ 6.231,5000
501	100359 OLANZAPINA 5MG - COMPR.	EMS	28.800	CPR	R\$ 0,2499	R\$ 7.197,1200
504	103351 OLMESARTANA MEDOXOMILA + HIDROXICLOROTIAZIDA 20 + 12,5 MG - COMPRIMIDO	EUROFARMA	300	CPR	R\$ 0,6740	R\$ 202,2000
514	102115 OXCARBAMAZEPINA 600 MG - COMP.	MEDLEY	5.000	CPR	R\$ 1,3704	R\$ 6.852,0000
516	103346 OXIBUTININA 5 MG - COMPRIMIDO	NOURIN	11.000	CPR	R\$ 0,7167	R\$ 7.883,7000
523	100898 PARACETAMOL 300 MG + CAFEINA 30 MG+CARISOPRODOL 125 MG+DICLOFENACO SODICO 50 MG - COMPR.	TORSILAX	35.000	CPR	R\$ 0,1380	R\$ 4.830,0000
526	103176 PAROXETINA 30MG - COMPR	CEBRILIN	3.000	CPR	R\$ 5,1060	R\$ 15.318,0000
535	100170 PIRIDOSTIGMINA 60 MG - COMP.	MESTINON	3.500	CPR	R\$ 0,5660	R\$ 1.981,0000
557	100532 PROPRANOLOL 80 MG - COMPRIM.	EMS	11.000	CPR	R\$ 0,5830	R\$ 6.413,0000
559	100374 QUETIAPINA 100 MG - COMPRIM.	EUROFARMA	25.400	CPR	R\$ 0,6292	R\$ 15.981,6800
560	100373 QUETIAPINA 25 MG - COMPR.	EMS	60.000	CPR	R\$ 0,1288	R\$ 7.728,0000
563	103277 RAMIPRIL 10 MG - COMPRIMIDO	NAPRIX	2.400	CPR	R\$ 1,4420	R\$ 3.460,8000
564	101591 RAMIPRIL 5 MG - COMPRIMIDOS	NAPRIX	10.400	CPR	R\$ 1,4420	R\$ 14.996,8000
565	103307 RAMIPRIL 5 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG - COMPRIMIDO	NAPRIX D	2.400	CPR	R\$ 1,6130	R\$ 3.871,2000
566	103180 RAMIPRIL 5MG + ANLODIPINO 5MG - COMPR	NAPRIX A	4.750	CPR	R\$ 1,6520	R\$ 7.847,0000
599	102545 succinato de desvenlafaxina 100mg comp	EMS	23.800	CPR	R\$ 0,9970	R\$ 23.728,6000
600	102532 succinato de desvenlafaxina 50 mg comp	EMS	11.500	CPR	R\$ 0,7980	R\$ 9.177,0000
611	101273 SULPIRIDA 50 MG - CAPSULA	EQUILID	10.300	CP	R\$ 0,5749	R\$ 5.921,4700
612	102153 SUMATRIPTANA 50 MG - COMP.	BIOLAB	200	CPR	R\$ 6,7380	R\$ 1.347,6000
613	103212 SUMATRIPTANA SUC 50MG + NAPROXENO SOD 500MG - COMPR	SUMAX PRO	3.500	CPR	R\$ 14,2800	R\$ 49.980,0000
615	101594 TANSULOSINA 0,4 MG - CAPSULAS	GERMED	7.000	CP	R\$ 0,9860	R\$ 6.902,0000
621	102333 TIMOLOL (MALEATO) SOL. OFT. EST. FCO. CTA. GOTAS C/ 5 ML A 0,5 % - FRASCO	ACHE	100	FR	R\$ 2,8920	R\$ 289,2000
627	103345 TOBRAMICINA 3MG/ML + DEXAMETASONA 1MG/ML SOL OFT 5ML - FRASCO	TOBRACORT	400	FR	R\$ 24,0100	R\$ 9.604,0000
629	100412 TOPIRAMATO 100 MG - COMPR.	EMS	27.000	CPR	R\$ 0,2552	R\$ 6.890,4000
631	100411 TOPIRAMATO 50 MG - COMPR.	EMS	69.500	CPR	R\$ 0,1480	R\$ 10.286,0000
642	102736 VALSARTANA 320 MG - COMPR.	VARTAZ	5.000	CPR	R\$ 1,1780	R\$ 5.890,0000
644	102491 VALSARTANA 320MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG COMP	BRASART HCT	16.000	CPR	R\$ 2,0160	R\$ 32.256,0000
645	102490 VALSARTANA 160MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG COMP	BRASART HCT	11.500	CPR	R\$ 1,8840	R\$ 21.666,0000
647	103205 VALSARTANA 320MG + ANLODIPINO 5MG - COMPR	BRASART BCC	1.000	CPR	R\$ 2,4790	R\$ 2.479,0000
650	102336 VENLAFAXINA 150 MG - CAPS. DE LIBERACAO CONTROLADA - CAPS.	GERMED	123.000	CP	R\$ 1,2529	R\$ 154.106,7000
652	103122 VENLAFAXINA 37,5 MG - COMPRIMIDO	EUROFARMA	88.500	CPR	R\$ 0,4299	R\$ 38.046,1500
660	103146 ZUCLOPENTIXOL DECANOATO 200MG/ML 1ML INJETAVEL - AMPOLA	CLOPIXOL DEPOT	30	AMP	R\$ 71,9300	R\$ 2.157,9000
					TOTAL	R\$ 1.354.632,6100